



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e cinco dias mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato representada pela Administradora a Sra. **Thayla Regina Morteau Delaporte Martins**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 071/2024, firmado entre as partes em data de 20 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de instrumentais, medicamentos e materiais de consumo para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-Pr., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço dos produtos Luvas, depois de verificada apenas esse fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário dos objetos, passando a partir desta data para o valor unitário da Luva para procedimento Não Cirúrgico lote 01, item 03 de R\$12,00 (doze reais) para R\$23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), item 04 de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), item 05 de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos) e item 06 de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 21.466,50 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

THAYLA REGINA
MORTEAN DELAPORTE
MARTINS:05702441966

Assinado de forma digital por
THAYLA REGINA MORTEAN
DELAPORTE MARTINS:05702441966
Dados: 2024.03.25 15:04:44 -03'00'

Thayla Regina Morteau Delaporte Martins
Jandamed Produtos Hospitalares Ltda

pat

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.392.781-7/ PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9/ PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Aos vinte e cinco dias mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato representada pela Administradora a Sra. **Thayla Regina Morteau Delaporte Martins**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 071/2024, firmado entre as partes em data de 20 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de instrumentais, medicamentos e materiais de consumo para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-Pr., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço dos produtos Luvas, depois de verificada apenas esse fornecedor participante do Pregão que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário dos objetos, passando a partir desta data para o valor unitário da Luva para procedimento Não Cirúrgico lote 01, item 03 de R\$12,00 (doze reais) para R\$23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), item 04 de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), item 05 de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos) e item 06 de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 21.466,50 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

THAYLA REGINA MORTEAU DELAPORTE MARTINS
Jandamed Produtos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 7.392.781-7/ PR RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:90F700BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/03/2024. Edição 2989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO,

Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Departamento de Análise de Contratos
Setor de LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico: 74/2023
Ata de Registro de Preços: 071/2024

Para todo o Pregão Eletrônico 74/2023, toda a Ata de Registro de Preços 071/2024 e para todo o saldo do contrato

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº 224 – CNPJ 41.103.222/0001-17 por seu Representante Legal ao final assinado, vem com o devido acatamento a presença de Vossa Excelência, apresentar:

SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS COM OPÇÃO DE CANCELAMENTO DA ARP

1) BREVE RELATO

Participamos do Pregão Eletrônico e nos tornamos vencedores dos itens:

LOTE	DESCRIPTIVO DO ITEM
40	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho EXTRAPEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.
41	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho PEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.
42	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho MÉDIA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.
43	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho GRANDE, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.

A Requerente sagrou-se vencedora do pregão, que aconteceu no dia 30/01/2024, cujo objeto são os itens acima, entretanto, devido a fatos supervenientes, alheios à vontade desta empresa, como o aumento da carga tributária divulgado pelo Governo em 08/02/2024, houve um aumento expressivo dos valores de mercado, conforme exposto abaixo.

2) DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Logo após a ocorrência do Pregão 74/2023, em 30/01/2024, houve um aumento de preços extraordinário e imprevisível resultante do incremento de impostos sobre os itens em questão, de 12.8% para 35%. Esta alteração foi aprovada pela Câmara de Comércio Exterior durante a 211ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) em 08/02/2024.

Conforme consta nas deliberações dessa reunião, que pode ser consultado pelo link abaixo, foi aprovada a aplicação de direito antidumping provisório para luvas destinadas a procedimentos não cirúrgicos na assistência à saúde, provenientes da China, Malásia e Tailândia, com vigência a partir de 29/02/2024.

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/atas-e-resolucoes/gecex/extratos/deliberacoes-da-211a-reuniao-ordinaria-do-comite-executivo-de-gestao-gecex>

É evidente que uma mudança tão significativa na carga tributária impacta adversamente o setor de abastecimento dos produtos mencionados, resultando em considerável instabilidade nos preços, tanto em relação à importação desses produtos quanto aos estoques existentes no país.

Como não há previsão legal para que a empresa trabalhe no prejuízo, estamos enviando esta solicitação de Realinhamento de Preços com opção de cancelamento do item, para que não haja prejuízo para este ente público.

Desta forma nosso pedido está amparado pela Lei Federal 8.666/93 nossa intenção é solucionar o impasse da melhor forma possível sem prejudicar a manutenção do atendimento do serviço de saúde mantido por essa Municipalidade.

3) - DA NECESSIDADE DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

Buscamos diversas alternativas no mercado que permitissem realizar o fornecimento dos produtos assumidos na ocorrência do Pregão, porém, o preço proposto não mais se compatibiliza com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação, não supre mais os custos e insumos do contrato, pelos motivos já mencionados.

É notório e não se pode ignorar toda a movimentação negativa do mercado que reage em função das alterações propostas pelo Governo.

Data vênua, imprescindível que o órgão se manifeste tempestivamente sobre o pedido de realinhamento de preços, viabilizando a entrega de insumos com a máxima urgência, evitando desabastecimento e, por outro lado, assegurando para a parte contraprestação pecuniária pelo valor minimamente necessário para custear as despesas, haja vista o cenário econômico imprevisível vivenciado.

Ressaltamos a impossibilidade de manutenção do vínculo nos moldes originários, como poderá ser comprovada pela documentação apresentada em anexo.

À Requerente, justificada documentalmente as razões pelas quais o deferimento do pedido de realinhamento de preços ou opção pelo cancelamento se faz necessário, notadamente porquanto juridicamente possível, nos termos da fundamentação.

O novo valor proposto está adequado à nova realidade para adquirir o item, versando tal valor, não somente pela compra à vista, mas os demais gastos que incluem a incidência de impostos e demais encargos.

Abaixo apresentamos a tabela de custos, valor licitado e valor solicitado para o reequilíbrio econômico financeiro, mantendo a margem de lucro inicial.

LOTE	DESCRIÇÃO	CUSTO ANTES LICITAÇÃO NF 541508 (30/11/2023)	VALOR LICITADO	MARGEM LUCRO	CUSTO APOS LICITAÇÃO NF 560823 (07/03/2024)	VALOR SOLICITADO REEQUILIBRIO
40	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho EXTRAPEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	10,70	12,00	14%	20,00	23,60
41	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho PEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	10,70	12,60	18%	20,00	23,60
42	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho MÉDIA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na	10,70	12,55	18%	20,00	23,60

	ANVISA, para uso médico-hospitalar.					
43	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho GRANDE, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	10,70	12,60	18%	20,00	23,60

A tabela acima demonstra que houve substancial aumento de valores comercializados, mediante as justificativas anteriormente apresentadas.

Desta forma, não resta dúvidas quanto a idoneidade deste solicitante, em pretender manter a possibilidade de fornecimento dos produtos, sem onerar este órgão público.

O objetivo desta solicitação de realinhamento de preços é tão somente manter a saúde financeira da empresa.

Assim, apresentamos na tabela seguinte novamente os valores que solicitamos para reequilíbrio econômico financeiro

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO REEQUILIBRIO
40	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho EXTRAPEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	R\$ 23,60
41	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho PEQUENA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	R\$ 23,60
42	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho MÉDIA, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	R\$ 23,60
43	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, látex natural íntegro e uniforme, tamanho GRANDE, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, resistente à tração. Caixa com 100, com registro na ANVISA, para uso médico-hospitalar.	R\$ 23,60

Apesar do notório, inegável e comprovado aumento de custos, estamos mantendo a mesma margem operacional, almejando apenas a recomposição, a atualização do valor, para não manter o fornecimento em prejuízo arriscando a saúde financeira da empresa.

Ressalta-se que no referido valor já estão previstas as aplicações de impostos, frete, custo operacional, etc. Suplica-se a este órgão que entenda a situação impar vivenciada e quanto aos seus impactos significativos no preço do produto, de modo que a requerente conta com o bom senso da Administração Pública, da qual pretende ser aliada no combate.

Imperativo informar, que cabe à Administração Pública prezar por um contrato com preço justo, por a aquisição de produto por preço inferior do que de fato vale, sobrecarrega custos a Requerente, caracterizando enriquecimento ilícito, o que é fortemente vedado e repreendido com fulcro na legislação civil vigente.

Conforme o exposto, se faz imprescindível a readequação desses valores para a nova cotação, afim de que o referido contrato não se torne excessivamente oneroso à parte contratada, que no presente momento, não pode arcar com entrega dos produtos, nos valores inicialmente contratados impossibilitando a entrega dos empenhos e todo o saldo do contrato.

4) DA PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

Comprovada cabalmente a inviabilidade de manutenção dos preços que haviam sido pactuados para o item em discussão, salutar destacar que o pedido encontra comprovado respaldo na legislação, desde a Constituição Federal, como na Lei de Licitações, além do entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

O equilíbrio-econômico apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, a jurista Odete Medauar, conceitua este instituto, veja-se:

“significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contrato; diz respeito às chamadas cláusulas contratuais, terminologia redundante, classicamente usada para designar as cláusulas referentes sobretudo à remuneração do contratado”

Desta forma, quando há algum abalo no equilíbrio, desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A Requerente comprovou o concreto desequilíbrio e prejuízo que poderá sofrer sem o reequilíbrio do preço do item – ficando de fato justificado o motivo para requerer o reajuste dos valores de compra do item, tendo por objetivo restabelecer a relação à *quo* das partes de equilíbrio, haja vista que as circunstâncias foram imprevisíveis.

Está estabelecida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na Constituição Federal, conforme se observa a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma esteira, disciplina o art. 65, da Lei 8666/93 sobre a possibilidade:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

Desta forma, é possível verificar que a jurisprudência também possui o mesmo entendimento que a Lei, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE PREÇO. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 65, II, d, LEI 8.666/93. DESEQUILÍBRIO VERIFICADO. AUMENTO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL DO PREÇO DO PRODUTO.

RECONHECIMENTO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- É cabível a revisão econômico-financeira do contrato administrativo para fins de manutenção do equilíbrio contratual, conforme dispõem os artigos 58, I e § 2º e 65, II, alínea d, ambos da Lei nº 8.666/93. - Para a aplicação da teoria da imprevisão, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é necessário que o fato seja imprevisível, quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; estranho à vontade das partes; inevitável e que cause grande desequilíbrio no contrato. - No caso, como reconhecido por órgão próprio e especializado da Administração Pública, ficou caracterizada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, porquanto o aumento significativo do produto configurou fato imprevisível e extraordinário, pelo que se faz razoável a readequação do valor, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação, nos moldes do art. 65, II, d da Lei 8.666/93. - Sentença confirmada, em reexame necessário. Prejudicado o recurso voluntário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0024.13.333229-6/001, Relator (a): Des.(a) Wander Marotta, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/08/2017, publicação da sumula em 16/08/2017)

Como houve de fato alteração dos valores no mercado, haja vista o aumento imprevisível do valor do produto, devido a todos os fatos expostos, a manutenção do vínculo nos moldes originários irá impor ônus excessivo à Requerente, razão pela qual necessário restabelecer o equilíbrio econômico entre as partes, com a alteração do valor de compra do item, Denota-se indubitavelmente que a empresa Requerente demonstrou cabalmente por meio de pródiga documentação, o fato imprevisível e inevitável do aumento substancial do preço, o que motiva o deferimento do reajuste, sob pena de caracterizar locupletamento ilícito da Administração.

Com efeito e a rigor, sob égide dos constitucionais Princípios da Legalidade e da Federação (CF, arts. 5º e 1º), que preconiza a submissão aos interesses públicos, jungindo-se, ainda, aos ditames das leis de regência e às decisões propaladas pelo Estado do Paraná, *data venia* é dever dessa prestigiosa Instituição observar referidos precedentes.

Comprovada cabalmente a inviabilidade de manutenção dos moldes pactuados para o item em discussão, salutar destacar que o pedido encontra comprovado respaldo na legislação, desde a Constituição Federal, como na Lei de Licitações, além do entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

5) DOS CANCELAMENTOS

Imprescindível e notório ressaltar, que é inexequível efetuar a entrega dos atuais e de futuros empenhos e todo saldo do contrato, visto que, só conseguiremos entregar os empenhos se nosso pedido de realinhamento de preço for acatado.

Salientamos que a solicitação de realinhamento de preços é exclusivamente para podermos cumprir com nossos compromissos de forma justa sem prejuízo para nenhuma das partes do contrato.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa. Requer que seja **CANCELADO** os itens em questão, pois não teremos condições de cumprir com este valor da Ata.

6) DA RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO

A requerente solicita desde agora, a rescisão parcial do contrato. Ressalta-se que foge de qualquer ato tido como legal e justo, forçar a Requerente a realizar entrega de produtos por preço imensamente inferior ao que de fato vale. Salienta-se que a rescisão parcial do contrato é prevista no:

Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, in verbis: Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Deste modo, requerer o cancelamento do item quando a ocorrência de caso fortuito e força maior, como no presente caso, é um exercício de direito cabível a Requerente. O cancelamento está previsto em seu edital e os fatos estão devidamente comprovados.

Forçarem a empresa a cumprir o contrato, mesmo cabalmente demonstrada a impossibilidade de entrega do insumo devido erro, entregar produto por preço irrisório, ao invés de promoverem novas contratações gera o desabastecimento de itens essenciais, contrariando qualquer interesse da população, que deve sempre ser considerada pela administração pública.

Assim, reitera-se o pedido de rescisão parcial do contrato, no que diz respeito ao item mencionado, sem qualquer aplicação de penalidade a Requerente, haja vista a excludente de responsabilidade civil da mesma nesse momento excepcional. Rogamos que seja deferida a rescisão parcial, cancelando o item, liberando-se a Requerente do fornecimento, sem aplicação de penalidade, eis que a situação ocorre por situação de força maior, excluindo-se a responsabilidade da mesma.

Ex positis, a peticionante esclarece perante este órgão Administrativo o equívoco cometido, razão pela qual pugna pelo cancelamento, sem a imposição de qualquer tipo de penalidade, medida que se revelaria ilegal e manifestamente desproporcional, contrariando o entendimento vergastado pela jurisprudência pátria, nos termos supra fundamentados.

7) DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, REQUER seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do item, haja vista de que demonstrado fato imprevisível e cabalmente demonstrado anteriormente e o aumento de preço de custo do item, frete, tributo, etc, em estrita observância ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 65, II, "d" § 5º e § 6º da Lei nº 8666/93.

Caso a primeira solicitação não seja acatada, subsidiariamente, seja deferida a rescisão parcial, cancelando o item, liberando-se a Requerente do fornecimento, sem aplicação de penalidade, eis que a situação ocorre por situação de força maior, excluindo-se a responsabilidade da mesma.

Nestes termos, pede deferimento,

JANDAIA DO SUL, 22 de MARCO de 2024.



THAYLA REGINA MORTEAN
DELAPORTE MARTINS:05702441966

Assinado de forma digital por THAYLA REGINA
MORTEAN DELAPORTE MARTINS:05702441966
Dados: 2024.03.22 16:53:18 -03'00'

THAYLA REGINA MORTEAN DELAPORTE MARTINS

CPF 057.024.419-66

SÓCIA-ADMINISTRADORA

Identificação do emitente MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  ROD RSC 287 Nº: -- KM 109+500, S/N INDUSTRIAL VERA CRUZ - RS CEP: 96880-000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 541508 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/ 2	 CHAVE DE ACESSO 4323 1194 3894 0000 0184 5500 1000 5415 0810 0141 2036 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230278339006 30/11/2023 15:58:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1560029886		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 94.389.400/0001-84	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 41.103.222/0001-17	
ENDEREÇO Av Tancredo Neves, 224		BAIRRO centro	
MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL		CEP 86900-000	
FONE/FAX		DATA DA EMISSÃO 30/11/2023	
UF PR		DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088341004		HORA DA ENTRADA/SAÍDA	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOME/RAZÃO SOCIAL JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 41.103.222/0001-17	
ENDEREÇO Av Tancredo Neves, Nº:224		BAIRRO centro	
MUNICÍPIO 4112108 - JANDAIA DO SUL		CEP 86900-000	
FONE/FAX		UF PR	

FATURA/DUPLICATA									
FORMA DE PAGAMENTO		NÚMERO DA FATURA		VALOR ORIGINAL		VALOR DE DESCONTO		VALOR LÍQUIDO	
Pagamento a prazo		541508		1.014,50		0,0		1.014,50	
NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	
001	21/12/2023	507,25	002	28/12/2023	507,25				

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS
837,50	75,46
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.014,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO
0,00	0,00
DESCONTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00
VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	1.014,50


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	
1-B. TRANSPORTES LTDA				0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)						CNPJ/CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540				CHAPECO		SC		254184880			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
4								15,000		15,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CODPROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	B.CALC. ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
10706	RETINOL ACETATO+AMINOACIDOS+METIONINA+CLOR ANFENICOL POM. OFTAL. 3,5G CRISTALIA REGENCEL CX/ITB - vPMC: 15,82 cProdANVISA: 1029804930019 LOTE: 23080881 QTD: 50,000 VALID: 07/08/2025 FABRICACAO:07/08/2023	30049059	500	6102	CX	50,0000	10,4900	524,50	0,00	524,50	62,94	0,00	0,00	0,00	12,00 0,00
2200	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 SURGICARE - cProdANVISA: 10150470374 LOTE: YY22112 QTD: 50,000 VALID: 14/06/2027 FABRICACAO:01/06/2022	40151200	200	6102	PR	50,0000	0,9900	49,50	0,00	49,50	1,98	0,00	0,00	0,00	4,00 0,00
2202	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 SURGICARE - cProdANVISA: 10150470374 LOTE: YY21031 QTD: 50,000 VALID: 14/08/2026 FABRICACAO:01/08/2021	40151200	200	6102	PR	50,0000	0,9900	49,50	0,00	49,50	1,98	0,00	0,00	0,00	4,00 0,00
83925	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P STANDARD UNIGLOVES LOTE: Z26021623E QTD: 20,000 VALID:	40151200	200	6102	CX	20,0000	10,7000	214,00	0,00	214,00	8,56	0,00	0,00	0,00	4,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 250743 Representante: ANGELICA WEIDE, 0 Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incidente s nessa operacao (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que porvent ura tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo poder judiciario. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN.	RESERVADO AO FISCO

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFe. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 541508 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Identificação do emitente MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ROD RSC 287 Nº: — KM 109+500, S/N INDUSTRIAL VERA CRUZ - RS CEP: 96880-000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 560823 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/ 2	 CHAVE DE ACESSO 4324 0394 3894 0000 0184 5500 1000 5608 2310 0159 9510 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143240057346873 07/03/2024 15:58:09	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1560029886	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 94.389.400/0001-84	

DESTINATÁRIO/ REMETENTE NOME/ RAZÃO SOCIAL JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 41.103.222/0001-17	DATA DA EMISSÃO 07/03/2024
ENDEREÇO Av Tancredo Neves, 224	BAIRRO centro	CEP 86900-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO JANDAIA DO SUL	FONE/ FAX	UF PR	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088341004			

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME/ RAZÃO SOCIAL JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CPF 41.103.222/0001-17	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Av Tancredo Neves, Nº:224	BAIRRO centro	CEP 86900-000	FONE/ FAX
MUNICÍPIO 4112108 - JANDAIA DO SUL	UF PR		

FATURA/ DUPLICATA FORMA DE PAGAMENTO Pagamento a prazo		NÚMERO DA FATURA 560823	VALOR ORIGINAL 1.358,24	VALOR DE DESCONTO 0,0	VALOR LÍQUIDO 1.358,24
NÚMERO ORDEM 001	VENCIMENTO 28/03/2024	VALOR 1.358,24	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.358,24	VALOR DO ICMS 98,03	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.358,24	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.358,24

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/ RAZÃO SOCIAL I-B. TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/ CPF 04.353.469/0001-65
ENDEREÇO AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540		MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254184880		
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 64,000	PESO LÍQUIDO 64,000	

CODPROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	B.CALC ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
															ICMS	IPI
1443	LUVA PROCEDIMENTO LATEX G STANDARD UNIGLOVES LOTE: Z26014523B QTD: 10,000 VALID: 28/01/2028 FABRICAÇÃO: 14/07/2023	40151200	200	6102	CX	10,0000	20,0000	200,00	0,00	200,00	8,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
2169	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML RIOQUIMICA RIOHEX C/TENSOATIVO LOTE: 2305297 QTD: 36,000 VALID: 21/12/2025 FABRICAÇÃO: 26/12/2023	30049047	000	6102	FR	36,0000	12,0400	433,44	0,00	433,44	52,01	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
2586	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML RIOQUIMICA RIOHEX C: 1170D: 3 E: ETANOL (ALCOOL ETILICO) OU SOLUCAO DE ETANOL LOTE: 2305084 QTD: 12,000 VALID: 12/12/2026 FABRICAÇÃO: 15/12/2023	30049047	000	6102	FR	12,0000	9,4000	112,80	0,00	112,80	13,54	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
68500	LUVA PROCEDIMENTO LATEX PP MEDIX TOP QUALITY LOTE: SRI343/23XS QTD: 10,000 VALID: 30/09/2028 FABRICAÇÃO: 30/09/2023	40151200	200	6102	CX	10,0000	20,0000	200,00	0,00	200,00	8,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 284665 Representante: ANGELICA WEIDE, Ao aceitar essa mercadoria, voce autoriza a empresa a MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ 94.389.400/0001-84) a recuperar tributos incidentes nessa operacao (inclusive ICMS DIFAL), conforme legislacao tributaria aplicavel, que porventura a tenham sido pagos indevidamente e/ou foram reconhecidos como inconstitucionais pelo poder judiciario. Art. 165 do CTN. Art. 166 do CTN. Declaramos que os produtos citados nesta NF estao adequadamente acondicionados p/ suportar os riscos normais das etapas necessarias a uma operacao de transporte, tais como carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atendem a regulamentacao em vigor, sendo estas resolucoes ANTT NR 420/4 alterada p/ resolucoes ANTT NR 701/04 e 1644/06.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

AMBIENTE DE PRODUÇÃO - Credenciado a emitir NFE. Consulte a validade no site da Secretaria da Fazenda.

RECEBEMOS DE MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO	NF-e Nº: 560823 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Identificação do emitente MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ROD RSC 287 Nº: -- KM 109+500, S/N INDUSTRIAL VERA CRUZ - RS CEP: 96880-000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 560823 SÉRIE: 1 FOLHA: 2/ 2	 CHAVE DE ACESSO 4324 0394 3894 0000 0184 5500 1000 5608 2310 0159 9510 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143240057346873 07/03/2024 15:58:09	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1560029886		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 94.389.400/0001-84	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODPROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	B.CALC ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
															ICMS	IPI
83925	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P STANDARD UNIGLOVES LOTE: Z36021623E QTD: 10,000 VALID: 21/08/2028 FABRICACÃO: 28/03/2023	40151200	200	6102	CX	10,0000	20,0000	200,00	0,00	200,00	8,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
83933	LUVA PROCEDIMENTO LATEX M STANDARD UNIGLOVES LOTE: Z36019623D QTD: 10,000 VALID: 28/03/2028 FABRICACÃO: 16/06/2023	40151200	200	6102	CX	10,0000	20,0000	200,00	0,00	200,00	8,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
8894	AGULHA DESC. 30X7 DESCARPACK LOTE: AGL001E/23 QTD: 200,000 VALID: 30/09/2028 FABRICACÃO: 01/10/2023	90183219	200	6102	UN	200,0000	0,0600	12,00	0,00	12,00	0,48	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00